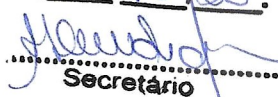


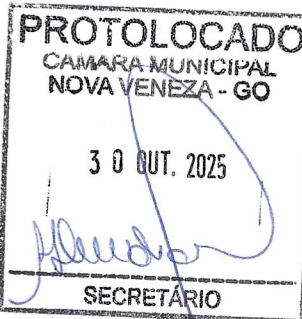
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,
Que foi publicado no Placar
Oficial desta Câmara Municipal
em, 30 / 10 / 25.


Secretário



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA



LEI MUNICIPAL Nº 1.329, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Veneza-GO, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Veneza, Estado de Goiás, aprovou, eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.187, de 16 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Conforme a avaliação atuarial de 2025, fica estabelecida a contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, considerando o custeio suplementar e o custeio normal, incluso nesse, a taxa de administração e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

Parágrafo único. Fica instituído o plano de amortização objetivando o custeio do déficit atuarial do município de Nova Veneza, equacionado conforme quadro abaixo:

ANO	CUSTEIO NORMAL PATRONAL + TAXA DE ADM	CUSTEIO SUPLEMENTAR PATRONAL	TOTAL ALÍQUOTA PATRONAL
2025	17,00%	28,00%	45,00%
2026	17,00%	41,72%	58,72%
2027	17,00%	62,90%	79,90%
2028	17,00%	62,27%	79,27%
2029	17,00%	63,09%	80,09%
2030	17,00%	63,91%	80,91%
2031	17,00%	64,72%	81,70%
2032	17,00%	65,54%	82,54%
2033	17,00%	66,36%	83,36%
2034	17,00%	67,17%	84,17%





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de
Goiás, aos 29 dias do mês de outubro de 2025.

Valdemar Batista Costa
Prefeito Municipal